



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1865/09

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 15 / 12 / 2009
[Signature]
Presidente

Projeto de Lei nº 48/2009 data 08 / 12 / 2009

Assunto: Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas/taxifa sobre serviços de água e esgoto ao hospital oficial do município.

Autor: Geovane Menequelle do Santos

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Comissões

1ª

Justiça e Finanças
Em 08 / 12 / 2009

[Signature]
Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 48 /2009

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DE TAXAS/TARIFA SOBRE
SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO AO PRESTADOR
DO SERVIÇO OFICIAL DE
SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica, o prestador do serviço oficial de saúde, isento da cobrança de taxa ou tarifa pela prestação de serviço da água e esgoto.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei considera-se prestador de serviço oficial de saúde aqueles descritos no caput e parágrafo único do art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A Isenção conferida por esta lei aplica-se à prestação de serviço realizado diretamente pela Administração ou por meio de concessionária de serviço público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, em 08 de dezembro de 2009.

Geovane Menegueli Louzada dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTÓCOLO
Nº 1887/09A
Anchieta-ES 08 de 12 de 2009
Pena 16 de 35 dias

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 08 / 12 / 2009

Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA


Trata-se de entidade sem fins lucrativos prestadora de serviço de saúde no Município que passa por notória crise financeira, necessitando de urgente intervenção da Municipalidade para o restabelecimento da qualidade do serviço de saúde no Município de Anchieta.

Aqui se trata de duas vertentes da Saúde, a preventiva (água e esgoto) e a repressiva prestada pelo Hospital Oficial do Município; que prontamente socorre toda a região limítrofe de Anchieta, ressaltando assim a sua grandiosa importância que impulsiona o presente projeto.

A isenção concedida ao Hospital poderá fazer com que este se organize financeiramente, contratando novos funcionários, aumentando sua prestação de serviço e, assim, correspondendo aos anseios de toda a comunidade Anchietaense.

Tem-se aqui uma medida salutar, necessária e que nos faz requerer aos nobres pares o apoio não só a este projeto, mas à saúde do povo Anchietaense.

Anchieta/ES em 08 de dezembro de 2009.


Geovane Meneguelli Louzada dos Santos
Vereador



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO
SANTO

CGC 27.097.229/0010-33 E-MAIL: hospita.anchieta@gmail.com
Rua Costa Pereira, s/n - Fone/Fax (0xx28) 3536-1150 - Cx. Postal 35 - Cep.:29 230 000
Anchieta - ES - Brasil

PLANILHA DE CONSUMO DE ÁGUA E SUBVENÇÃO REFERENTE AO ANO
DE 2009

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões 08/12/09

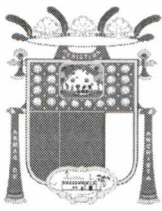
Presidente

CONSUMO DE ÁGUA(EM R\$) REFERENTE AO ANO DE 2009

MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO	SUBVENÇÃO(30%)	VALOR PAGO
JANEIRO	3.687,18	1.106,15	2.581,03
FEVEREIRO	4.227,64	1.268,29	2.959,35
MARÇO	4.155,51	1.246,65	2.908,86
ABRIL	4.194,26	1.258,28	2.935,98
MAIO	5.943,10	1.782,93	4.160,17
JUNHO	6.479,08	1.943,72	4.535,36
JULHO	10.781,77	3.234,53	7.547,24
AGOSTO	3.242,94	972,88	2.270,06
SETEMBRO	3.049,03	914,71	2.134,32
OUTUBRO	3.740,04	1.122,01	2.618,03
NOVEMBRO	3.372,12	1.011,63	2.360,49
DEZEMBRO	3.427,80	1.028,33	2.399,46
TOTAL	56.300,47	16.890,11	39.410,35

Maria Helena Souza Monti
MARIA HELENA SOUZA MONTI
Diretora Administrativa

Maria Helena Souza Monti
Diretora Administrativa
Hospital Maternidade Anchieta
CPF 015.236.877-97



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46/2009

Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas/tarifa sobre serviço de água e esgoto ao hospital oficial do município.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 15/12/2009, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 48/2009, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de isenção de taxas/tarifa sobre serviço de água e esgoto ao hospital oficial do município.

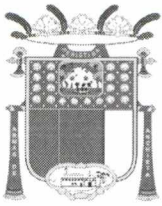
PROJETO DE LEI Nº 48 /2009

Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas/tarifa sobre serviço de água e esgoto ao hospital oficial do município.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Hospital Oficial Municipal isento da cobrança de taxa ou tarifa pelo prestação de serviço da água e esgoto.

Parágrafo Único. A Isenção conferida pelo caput deste artigo aplica-se à prestação de serviço realizado diretamente pela Administração ou por meio de concessionária de serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 16 de dezembro de 2009.

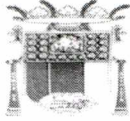
PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja

SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 307

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº 48/2009 que dispõe sobre concessão de isenção de taxa/tarifa sobre serviço de água e esgoto.

I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei para concessão de isenção de taxa de água e esgoto a prestador de serviço oficial de saúde, com base na Lei Orgânica Municipal.

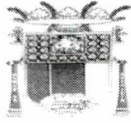
II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.


É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009.

Geovani M. Louzada dos Santos 

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad 

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja 

Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº 113

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões 15 / 12 / 2009
Presidente *[Assassinado]*

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de lei nº 48/2009 que dispõe sobre concessão de isenção de taxa/tarifa sobre serviço de água e esgoto.

Relator: **Marcus V. D. Assad**

I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei para concessão de isenção de taxa de água e esgoto a prestador de serviço oficial de saúde, com base na Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 08.12.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa conceder anistia de pagamento de taxa/tarifa de água e esgoto ao prestador de serviço oficial de saúde, previsto no art.167 da nossa Lei Orgânica Municipal.

O projeto, em seu mérito, é de grande valia, pois contribui com a consecução primordial da administração pública, que é prestar serviços de qualidade aos administrados, e tal proposição vem incentivar os prestadores desse serviço.

Assim, por atender a conveniência e oportunidade, entendo que o projeto deve ser aprovado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009.

Relator Marcus V. D. Assad:.

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Geovani M. Louzada dos Santos

Presidente

José Maria Rovetta

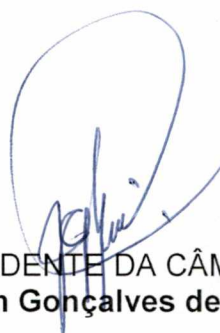
Membro

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 48/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 585/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Setembro de 2009.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**

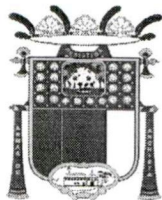
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 48/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 08 de Dezembro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Estado do Espírito Santo

ANCHIETA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

OFÍCIO PRP Nº 124/2009

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
EDIVAL JOSÉ PETRI

Sr. Prefeito;

Utilizo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 46/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 48/2009, de autoria do Poder Legislativo, Autógrafo de Lei nº 47/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 25/2009, de autoria do Poder Executivo e Autógrafo de Lei nº 48/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 38/2009, de autoria do Poder Legislativo, todos aprovados por esta Augusta Casa de Leis na sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2009, para que haja a manifestação de sanção ou veto, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Igualmente encaminho o Autógrafo de Lei nº 49/2009, proveniente do Projeto de Lei Substitutivo nº 21/2009, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para 2010, de autoria do Poder Executivo, aprovado em sessão extraordinária, também no dia 15 de dezembro do corrente, para que da mesma forma, haja manifestação de sanção ou veto.

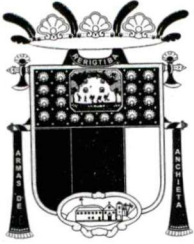
Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Presidente|

PREF. MUN. ANCHIETA 020646 18/DEZ/2009 12:57



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas/tarifa sobre serviço de água e esgoto ao hospital oficial do município.

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do espírito santo, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Hospital Oficial Municipal isento da cobrança de taxa ou tarifa pela prestação de serviço da água e esgoto.

Parágrafo único – A isenção conferida pelo caput deste artigo aplica-se à prestação de serviço realizado diretamente pela Administração ou por meio de concessionária de serviço público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta, 29 de setembro de 2009

EDIVAL JOSÉ PETRI

PREFEITO MUNICIPAL